



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10830.006535/91-77
SESSÃO DE : 20 de março de 2002
ACÓRDÃO Nº : 301-30.160
RECURSO Nº : 123.762
RECORRENTE : TOSHIO TANABE
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

ÁREA URBANA.

Não incide ITR sobre área urbana.

RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de março de 2002

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

11 FEV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, LUIZ SÉRGIO FONSEC SOARES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e JOSÉ LENCE CARLUCI.

RECURSO Nº : 123.762
ACÓRDÃO Nº : 301-30.160
RECORRENTE : TOSHIO TANABE
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO E VOTO

O Contribuinte é surpreendido com a cobrança do ITR/91 sobre uma área de 137,5 has.

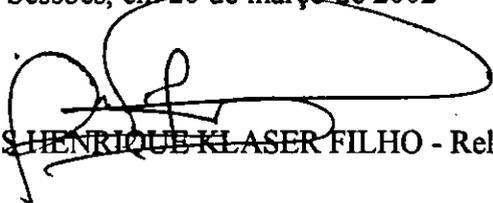
Entretanto junta aos autos decisão Judicial exarada pela 2º Vara de Bragança Paulista-SP - Proc. 935/89 - onde comprova-se que é descabida a mesma pretensão de receber o Imposto Territorial Rural, haja vista o imóvel ser resultante de unificação de imóveis em que incide a Imposto Territorial Urbano desde 1978.

Assim, do uso do imóvel como rural em nada altera a incidência tributária.

São, portanto, 93,2 ha. de área urbana e 42,5 ha. de área rural – anexa, inclusive, a DITR/2000, DIAC - onde há uma diferença de cadastro de 1,8 ha.

Presentes os fatos e documentos acostados, dou provimento ao recurso para que se exclua a área urbana e a diferença cadastral, permanecendo a incidência tributária sobre a área de 42,5 ha.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2002


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10830.006535/91-77
Recurso nº: 123.762

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº: 301-30.160.

Brasília-DF, 22 de maio de 2002

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 11.2.2003



Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL